



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Setor de Saneamento Básico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação Emergencial de serviços de Geologia para a realização de estudos técnicos relacionados a abertura de poço tubular profundo, com a finalidade de suprir o abastecimento de água para consumo humano na comunidade Linha Dornelles – PROGRAMA AVANÇAR POÇOS NA AGRICULTURA – TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 1805/2023.

Santo Ângelo, março de 2024.



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Setor de Saneamento Básico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU	
Objeto da Licitação	Contratação de serviços de geologia para a realização de estudos técnicos para a perfuração de poço tubular profundo com a finalidade de suprir o abastecimento de água para consumo humano na comunidade localizada na Linha Dornelles interior do município de Santo Ângelo.
Modalidade	Dispensa
Forma de contratação	Contrato



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Setor de Saneamento Básico

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de geologia relacionados com a abertura de poço tubular profundo, com a finalidade de suprir o abastecimento de água para consumo humano, na comunidade localizada na Linha Dornelles interior do município de Santo Ângelo, onde não há o abastecimento de água potável pela concessionária Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

De acordo com a Resolução N° 208/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, e a Lei Federal 4076/1962, a elaboração de estudos técnicos para a perfuração de poços tubulares profundos, deve ser realizada por profissionais habilitados, sendo Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas. Considerando que a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo não possui nenhum deste profissionais em seu quadro de funcionários, torna-se necessário realizar a contratação deste profissional.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de geologia relacionados para a abertura de poço tubular profundo têm natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que seus padrões, os quais serão definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII ou XIV, da Lei Federal N° 14.133/2021.

2.1 Descrição do objeto

Características	Contratação de serviços de geologia para a realização de estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com a respectiva ART para e preenchida de acordo com a Norma N° 8/2022-CEGM-CREA RS, além de registro fotográfico do local e entorno do futuro poço; locação de poço tubular, cadastro de poço no SIOUT, anuência prévia para a perfuração, estudo técnico preliminar e termo de referência para a contratação de empresa perfuradora, atestar o recebimento provisório e definitivo da obra, Anteprojeto do serviço, Projeto de poço tubular profundo e elaboração de parecer conclusivo para poços produtivos.
-----------------	---



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Setor de Saneamento Básico

Forma de prestação	Relatórios técnicos, análise da área através de equipamentos para locação de poço tubular, acompanhamento das obras e serviços.
Prazo contratual	Contratação pelo período de um ano.

2.2 Obrigações das partes

A empresa contratada deve, obrigatoriamente, executar o serviço conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, enquanto que o município fica responsável pela fiscalização do contrato dentro de sua competência em relação a execução dos serviços com o cumprimento das atribuições previstas em lei.

2.3 Hipóteses de sanções e de rescisão contratual

Conforme a Lei 14.133/2021.

2.4 Documentos para habilitação

Para a prestação dos serviços de geologia os interessados deverão apresentar documentação técnica conforme Artigo 62 da Lei 14.133/2021, prova de capacitação em nome do responsável técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem e comprovem a aptidão, o bom desempenho das atividades relativas ao objeto dessa licitação, bem como sejam compatíveis em características com o objeto desta licitação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de poços tubulares profundos que foram estabelecidos em Edital pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (um poço por município). Termo de Convênio FPE N° 1805/2023.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Setor de Saneamento Básico

econômico, contratação de empresas especializadas em serviços de Engenharia Geologia e Meio Ambiente.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais prestadores de serviço:

Nome da empresa	CNPJ
Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente	22.809.508/0001-78
Geolac Geologia e Meio Ambiente	91.053.736/0001-83

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação prevista o valor total de R\$ 5.490,00, valor do único orçamento que tivemos retorno da empresa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de geologia relacionados com a perfuração de poços tubulares profundos, conforme as seguintes especificações/condições:

- Não ter vínculo com empresa perfuradora,
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional,
- Realizar os serviços sob ART,
- Custos com deslocamento e estadias são por conta da empresa vencedora do certame,
- Demais condições estão presentes no Memorial Descritivo.



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Setor de Saneamento Básico

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Espera-se com esta contratação que sejam assegurados os serviços necessários para o bom desenvolvimento da perfuração dos poços tubulares, para que seja assegurada qualidade de vida às comunidades rurais do município.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Setor de Saneamento Básico

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, comprometendo-se a deixá-los cientes do encargo da fiscalização contratual.

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 11 de março de 2024.

Aline Porto de Oliveira Carvalho

Química

78085

